

**LEI Nº 1578 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Estima da receita e fixa a despesa do Município de Miranda/MS, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Miranda/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 131.724.492,00 (cento e trinta e um milhões setecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 43.275.508,00 (quarenta e três milhões duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e oito reais).

**Art. 3º** A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.





MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**LEI Nº 1578 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Estima da receita e fixa a despesa do Município de Miranda/MS, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Miranda/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 131.724.492,00 (cento e trinta e um milhões setecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 43.275.508,00 (quarenta e três milhões duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e oito reais).

**Art. 3º** A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.



PREFEITURA DE  
**MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

12



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**Art. 5º** As receitas e despesas serão executadas conforme as especificações detalhadas nos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 185.313.000,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 23.002.800,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.000.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.334.200,00
Receita de Serviços	R\$ 13.000,00
Transferência Correntes	R\$ 158.830.800,00
Outras Transferências Correntes	R\$ 132.200,00
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>R\$ 7.412.000,00</b>
Operações de Crédito	R\$ 4.900.000,00
Transferência de Capital	R\$ 2.512.000,00
<b>3. Deduções da Receita</b>	<b>-R\$ 17.725.000,00</b>
Dedução de Impostos e taxas	- R\$ 375.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- R\$17.350.000,00
<b>4. TOTAL</b>	<b>R\$ 175.000.000,00</b>

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	R\$ 158.780.200,00
Despesas de Capital	R\$ 15.614.800,00
Reserva de Contingência	R\$ 605.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 175.000.000,00</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>01 PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 7.000.000,00</b>
<b>01 CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 7.000.000,00</b>
01 CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 7.000.000,00
<b>02 PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$ 168.000.00,00</b>



PREFEITURA DE  
**MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)

[@prefeituramiranda](#) [@prefeitura.miranda](#)



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

<b>01 GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>R\$ 488.000,00</b>
02 JUDICIÁRIA	R\$ 2.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 486.000,00
<b>02 SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	<b>R\$ 31.058.592,00</b>
02 JUDICIÁRIA	R\$ 1.050.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 22.084592,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 7.924.000,00
<b>03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>R\$ 728.000,00</b>
27 DESPORTO E LAZER	R\$ 728.000,00
<b>04 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA</b>	<b>R\$ 672.000,00</b>
20 AGRICULTURA	R\$ 672.000,00
<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 20.377.300,00</b>
15 URBANISMO	R\$ 14.054.200,00
17 SANEAMENTO	R\$ 41.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 50.000,00
25 ENERGIA	R\$ 2.998.100,00
26 TRANSPORTE	R\$ 3.234.000,00
<b>06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$ 64.853.000,00</b>
12 EDUCAÇÃO	R\$ 64.847.000,00
13 CULTURA	R\$ 6.000,00
<b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>	<b>R\$ 37.765.008,00</b>
10 SAÚDE	R\$ 37.765.008,00
<b>08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E</b>	<b>R\$ 5.514.500,00</b>
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$5.510.500,00
<b>10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	<b>R\$1.600.000,00</b>
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.600.000,00
<b>11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS</b>	<b>R\$ 162.100,00</b>
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 162.100,00
<b>12 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.000,00</b>
16 HABITAÇÃO	R\$ 78.000,00
<b>20 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.000,00
<b>21 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA</b>	<b>R\$ 3.755.000,00</b>
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.626.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 129.000,00



**PREFEITURA DE**  
**MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)

[@prefeituramiranda](#) [@prefeitura.miranda](#)



MUNICÍPIO DE  
MIRANDA

<b>22 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E</b>	<b>R\$ 332.500,00</b>
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 131.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 201.500,00
<b>23 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.000,00
<b>99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 605.000,00</b>
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 605.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>-R\$ 175.000.000,00</b>

**DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
MUNICÍPIO DE MIRANDA	R\$ 54.523.992,00
CÂMARA MUNICIPAL MIRANDA	R\$ 7.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 19.847.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 42.765.008,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.736.500,00
FUNDEB	R\$ 45.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 58.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	R\$ 706.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 4.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 201.500,00
FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 14.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 6.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 132.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 175.000.000,00</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da



**PREFEITURA DE  
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

**Parágrafo único.** As autorizações previstas no *caput* deste artigo abrangem também as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, bem como as programações orçamentárias dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total das dotações orçamentárias, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP).

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) com as alterações previstas nesta Lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

**Art. 9º** Em conformidade com o Artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

**Art. 10º** Esta Lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas de saúde, educação e assistência social, em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja provisão destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

**Art. 11º** Integram esta Lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.



PREFEITURA DE  
**MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Miranda/MS, 12 de dezembro de 2024.

**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**  
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei destina a receita e faz a despesa do Município de Miranda/MS, para execução financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social contém a receita e faz a despesa em igual valor de R\$ 178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 131.794.400,00 (cento e trinta e um milhões setecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 46.205.600,00 (quarenta e seis milhões duzentos e setenta e cinco mil quinientos e oito reais).

**Art. 3º** A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (S-FINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.



**PREFEITURA DE  
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda